

Acórdão nº 0087/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 392ª Reunião Plenária de 10/04/15 analisou o processo em que é interessado(a) RUBIA GIRARDI . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, 2015 inclusive, requerido neste CRQ pela Bacharel em Química de Alimentos RUBIA GIRARDI. Lembramos que, caso a profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 10 de abril de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0088/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 392ª Reunião Plenária de 10/04/15 analisou o processo em que é interessado(a) GUSTAVO AGUIAR MARTINS . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerido neste CRQ pelo Engenheiro Químico GUSTAVO AGUIAR MARTINS. Lembramos que, caso o profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pelo profissional.

Florianópolis, 10 de abril de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0089/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 392ª Reunião Plenária de 10/04/15 analisou o processo em que é interessado(a) NAYARA CATIANI CAMPESTRINI . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, 2015 inclusive, requerido neste CRQ pela Técnica em Meio Ambiente NAYARA CATIANI CAMPESTRINI. Lembramos que, caso a profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 10 de abril de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0091/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 392ª Reunião Plenária de 10/04/15 analisou o processo em que é interessado(a) MAIARA FERNANDA GONÇALVES HOLZ GOLL . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, 2015 inclusive, requerido neste CRQ pela Engenheira Química MAIARA FERNANDA GONÇALVES HOLZ GOLL. Lembramos que, caso a profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 10 de abril de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0093/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 392ª Reunião Plenária de 10/04/15 analisou o processo em que é interessado(a) GABRIELA WESTPHAL VIEIRA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerido neste CRQ pela Técnica em Química GABRIELA WESTHPHAL VIEIRA. Lembramos que, caso a profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 10 de abril de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0097/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 392ª Reunião Plenária de 17/04/15 analisou o processo em que é interessado(a) FERNANDA MORGAN - PROC. ÉTICO . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o entendimento no sentido de aplicar à profissional, Engenheira de Alimentos Fernanda Morgan, registro CRQ 13302195, a sanção de Suspensão do Exercício Profissional, por 1 (um) mês, nos termos do caput do artigo 346, alínea "a" e parágrafo único da CLT, por participação, como responsável técnica, em processo de falsificação (adulteração) de leite, na modalidade culposa. Uma vez inconformadas com esta decisão as partes poderão recorrer, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química - CFQ, através deste Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste, nos termos do artigo 6.º, da Resolução Normativa n.º 241/2011, do CFQ.

A intimação desta decisão perfectibiliza-se com o recebimento deste parecer.

Após o trânsito em julgado da decisão condenatória deverão ser promovidas a respectiva publicidade e o recolhimento das Carteiras de Identidade Profissional (cédula e livreto) por 30 (trinta) dias.

Cópia dos autos deve ser remetida ao MPSC, para as providências que entender cabíveis. S.M.J. este é o parecer que se remete à consideração deste Egrégio Plenário.

Florianópolis, 17 de abril de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0098/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 392ª Reunião Plenária de 17/04/15 analisou o processo em que, é interessado(a) JAATECH INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA - EPP. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face de todo o exposto, somos de parecer pela obrigatoriedade do registro da empresa Jaatech Indústria de Plásticos Ltda. - EPP neste Conselho e da apresentação de um profissional da química, aqui registrado e habilitado, como Responsável Técnico em um prazo de 15 dias do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo tempo acima estipulado. Desta decisão, caso inconformada, poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Conselho Regional, no mesmo prazo supramencionado.

Florianópolis, 17 de abril de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0099/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 392ª Reunião Plenária de 17/04/15 analisou o processo em que, é interessado(a) STRAWPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face de todo o exposto, somos de parecer pela obrigatoriedade da manutenção do registro da empresa Strawplast Indústria e Comércio Ltda. neste Conselho e da apresentação de um profissional da química, aqui registrado e habilitado, como Responsável Técnico em um prazo de 15 dias do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo prazo acima estipulado. Desta decisão, caso inconformada, poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Conselho Regional, no prazo de 15 dias.

Florianópolis, 17 de abril de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0100/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 392ª Reunião Plenária de 17/04/15 analisou o processo em que é interessado(a) EDMILSON SEVERINO CÂNDIDO . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se parecer pelo deferimento do pedido aduzido de dispensa do pagamento das anuidades de 2014 a 2015 do Técnico Químico EDMILSON SEVERINO CÂNDIDO, mantendo-se a Ação de Execução Fiscal nº 5003307-53.2014.404.7204. Caso volte a exercer atividades, funções e/ou assumir responsabilidade técnica de qualquer natureza (AFT/ART) na área da Química, nesta ou em outra jurisdição, deverá obrigatoriamente providenciar sua regularização profissional.

Florianópolis, 17 de abril de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0101/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 392ª Reunião Plenária de 17/04/15 analisou o processo em que é interessado(a) FERNANDO ROBERTO VIDOR - ME . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu ante o exposto, firma-se o parecer no sentido de dispensar a empresa FERNANDO ROBERTO VIDOR-FI do pagamento da multa referente ao ofício 00207/2014 de 06/02/2014, em face de a empresa haver procedido com a sua regularização neste Conselho. Mantém-se a obrigatoriedade do pagamento das anuidades a partir do ano de seu registro, conforme determina o Art. 28 da Lei 2.800/56.

Florianópolis, 17 de abril de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0102/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 392ª Reunião Plenária de 17/04/15 analisou o processo em que, é interessado(a) MOB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face de todo o exposto, somos de parecer pela obrigatoriedade da empresa MOB Laboratório de Análises Clínicas S/S apresentar um profissional habilitado devidamente registrado junto a este Conselho em um prazo de 15 dias contado a partir do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo prazo. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste regional, no prazo supramencionado.

Florianópolis, 17 de abril de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0103/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 392ª Reunião Plenária de 17/04/15 analisou o processo em que é interessado(a) ADAILTON CITADIN PEREIRA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto firma-se parecer no sentido de indeferir o pedido de dispensa de pagamentos de anuidades requerido pelo Químico Industrial, ADAILTON CITADIN PEREIRA. Fica mantida a obrigatoriedade do pagamento das anuidades 2014 e 2015, bem como da manutenção do registro neste Conselho. Caso inconformado com esta decisão poderá o interessado recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento, através deste Regional.

Florianópolis, 17 de abril de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0104/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 392ª Reunião Plenária de 17/04/15 analisou o processo em que é interessado(a) LUIZ GOMES BARBOSA JÚNIOR . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu pelo exposto fica mantida a aplicação da multa de R\$ 1.006,0 por infração aos artigos 15, 25 e 26 da Lei no 2.800 de 18/06/56 culminado com o artigo 351 do Decreto Lei 5452/43-CLT e RN no 176 de 05/09/04.

Inconformado com esta decisão, o profissional poderá recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química.

Florianópolis, 17 de abril de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0105/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 394ª Reunião Plenária de 23/04/15 analisou o processo em que é interessado(a) MARCELO MARIANO PEREIRA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerido neste CRQ pelo Técnico em Plástico MARCELO MARIANO PEREIRA. Lembramos que, caso o profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pelo profissional.

Florianópolis, 23 de abril de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0106/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 394ª Reunião Plenária de 23/04/15 analisou o processo em que é interessado(a) MARCOS DE ASSIS LUCIO . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, 2015 inclusive requerido neste CRQ pelo Engenheiro Químico MARCOS DE ASSIS LUCIO. Lembramos que, caso o profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pelo profissional.

Florianópolis, 23 de abril de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0107/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 394ª Reunião Plenária de 23/04/15 analisou o processo em que é interessado(a) ROBSON KUCKI . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerido neste CRQ pelo Técnico em Química ROBSON KUCKI. Lembramos que, caso o profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pelo profissional.

Florianópolis, 23 de abril de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0108/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 394ª Reunião Plenária de 23/04/15 analisou o processo nº P03707 em que, é interessado(a) JOSÉ ZAPELINI MACHADO, decidindo em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de cancelamento de registro requerido pelo Operador Provisionado de Processamento JOSÉ ZAPELINI MACHADO. Este processo deverá ser encaminhado para arquivamento até que fatos novos justifiquem a sua reabertura

Florianópolis, 25 de setembro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0109/15

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 394ª Reunião Plenária de 23/04/15 analisou o processo nº P03659 em que, é interessado(a) DIOCLECIO LUNARDON MOREIRA, decidindo em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de cancelamento de registro requerido pelo Técnico em Metalurgia DIOCLÉCIO LUNARDON MOREIRA. Este processo deverá ser encaminhado para arquivamento até que fatos novos justifiquem a sua reabertura

Florianópolis, 25 de setembro de 2015.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII